

NORMAS PROVISÓRIAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

NOTA JUSTIFICATIVA

A construção recente, pela Câmara Municipal, da Casa Mortuária, é a concretização de uma antiga aspiração desta Autarquia e o colmatar de uma necessidade há muito sentida na vila de Mondim de Basto. Constitui um equipamento municipal de grande utilidade e a sua conclusão e disponibilização ao público impõem que se definam as regras que assegurem o seu regular funcionamento. Dado a urgência nesta regulamentação, até que haja tempo para a elaboração, consulta pública, aprovação e publicitação do regulamento municipal para este efeito, propõe-se que a Câmara aprove um conjunto de normas, provisórias, que estabeleçam as condições da sua cedência e funcionamento. É o que se faz, com o presente normativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente conjunto de normas tem por objeto regulamentar as condições de utilização e funcionamento da Casa Mortuária de Mondim de Basto, doravante designada por Casa Mortuária.

Artigo 2.º

Gestão

Compete à Câmara Municipal de Mondim de Basto a gestão e manutenção das instalações da Casa Mortuária.

CAPÍTULO II

Regime de Utilização da Casa Mortuária

Artigo 3.º

Utilização de espaços

1 – A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente na área do Município de Mondim de Basto e ainda aos não residentes cuja inumação se destine ao Cemitério Municipal de Mondim de Basto e será requerida através de formulário próprio, disponível no Balcão Único de Mondim de Basto (doravante Balcão Único).

2 – A utilização da Casa Mortuária por não residentes cuja inumação se destine a outros cemitérios que não o cemitério municipal, depende da prévia autorização do(a) Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Serviços responsáveis

1 – A pessoa ou entidade responsável pelo funeral requererá o acesso à Casa Mortuária, no Balcão Único, dentro do horário normal de funcionamento dos serviços camarários, onde lhe será entregue a chave.

2 – Aos sábados, domingos, feriados e dias de tolerância de ponto, bem como fora do horário normal de expediente, o acesso à Casa Mortuária será facultado por um trabalhador do Município a designar.

3 – A cedência da utilização da Casa Mortuária deverá ser autorizada em função da hora de entrada do requerimento no Balcão Único, estabelecendo-se a sua prioridade pela respetiva ordem de entrada.

Artigo 5.º

Horário de Acesso e Funcionamento

1 – O horário de funcionamento da Casa Mortuária é das 09h00 às 24h00, podendo ainda estender-se para o período entre as 00h00 e as 9h00, desde que solicitado pelos familiares do falecido.

2 – A entrada na Casa Mortuária de restos mortais poderá ocorrer durante as vinte e quatro horas do dia.

Artigo 6.º

Uso e conservação dos espaços

1- Os utilizadores da Casa Mortuária são responsáveis pelo bom uso e conservação do espaço e dos bens a ela afetos.

2 – Nos espaços interiores não é permitido:

a) A perturbação da ordem por qualquer meio;

b) Deteriorar ou sujar as instalações bem como os materiais fixos e móveis existentes;

- e) Alterar a disposição dos espaços;
- d) Fumar ou ingerir bebidas alcoólicas;

3 – Após a utilização da Casa Mortuária, a entidade ou pessoa responsável pelo funeral retirará todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre.

4 – A ornamentação, decoração e demais utensílios necessários às cerimónias fúnebres são da responsabilidade do requerente.

5 – A Casa Mortuária e seus equipamentos devem ser devolvidos no mesmo estado em que foram entregues.

Artigo 7.º

Limpeza do espaço

A limpeza do espaço é da responsabilidade do Município e será efetuada após a realização de cada ato fúnebre.

Artigo 8.º

Responsabilidade por danos

A pessoa ou entidade requerente é responsável, nos termos legais, pelos danos que possam ocorrer durante o período de cedência.

CAPÍTULO III

Regime de Utilização da Casa Mortuária

Artigo 9.º

Encargos com a utilização

A utilização da Casa Mortuária não implicará quaisquer custos para os seus utilizadores.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação do presente conjunto de normas serão decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente conjunto provisório de normas entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de ... de julho de 2021.